



**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

---

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **AJUSTE DIRETO**

**com base na alínea d) do nº1 do art. 20º do CCP**

### **DPCP2024AD12**

**Aquisição de serviços para tarefas associadas à  
migração para novo ERP**

**Abril de 2024**

---

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A

1649-038 Lisboa

T. 213 836 000 - F. 213 836 283

## ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto .....	4
Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços .....	4
Artigo 3.º – Proposta .....	5
Artigo 4.º – Preço Base .....	5
Artigo 5.º – Contrato .....	5
Artigo 6.º – Prazo .....	5
Artigo 7.º – Alterações ao contrato .....	5
Artigo 8.º – Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 9.º – Denúncia do contrato .....	5
Artigo 10.º – Rescisão do contrato .....	6
Artigo 11.º – Sanções.....	6
Artigo 12.º – Pagamento .....	6
Artigo 13.º – Não adjudicação .....	6
Artigo 14.º – Sigilo e cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)...	6
Artigo 15.º – Cumprimento de normas e regulamentos TIC na Administração Pública .....	7
Artigo 16.º – Direitos de propriedade.....	8

Artigo 17.º – Entidade Contratante .....	8
Artigo 18.º – Incumprimento .....	8
Artigo 19.º – Legislação Aplicável.....	9
Artigo 20.º – Gestor de Contrato.....	9

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

### **Artigo 1.º – Objeto**

No âmbito do presente procedimento pretende-se o fornecimento de serviços para tarefas associadas à migração para o novo ERP.

### **Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços**

No âmbito do presente procedimento o fornecimento de serviços deverá ter as seguintes características:

1. 40 Dias (8 horas/dia) de serviços para o âmbito descrito no artigo anterior para recurso(s) com o perfil de Consultor Técnico/Funcional Sénior;
2. O tempo de resposta às solicitações consideradas urgentes pelo IAPMEI deverá ser de 4 horas;
3. Os dias de serviços a contratar serão utilizados num prazo de 3 meses;
4. O(s) recurso(s) com o perfil **Consultor Técnico/Funcional Sénior** deverá(ão) ter:
  - Experiência mínima de 15 anos em consultoria em sistemas de informação;
  - Experiência mínima de 13 anos em consultoria funcional e técnica em sistemas ERP Oracle;
  - Experiência mínima de 10 anos na componente de gestão financeira em Oracle E-Business Suite 11i, na administração pública;
  - Experiência mínima de 3 anos no desenvolvimento de aplicações web;
  - Certificação Microsoft em Web Application;
  - Experiência no desenvolvimento de sistemas web baseados em arquiteturas Java ou Microsoft .Net;
  - Experiência no desenho e implementação de sistemas baseados em Microsoft Sharepoint;
  - Custo/hora – Não superior a 59,81€.

### **Artigo 3.º – Proposta**

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

A proposta deverá discriminar obrigatoriamente os recursos humanos a afetar pelo adjudicatário, bem como perfis académicos/profissionais.

### **Artigo 4.º – Preço Base**

O valor proposto não deverá em caso algum exceder 19.140,00€ valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

### **Artigo 5.º – Contrato**

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

### **Artigo 6.º – Prazo**

O contrato produz efeitos desde a sua assinatura e termina com o consumo integral dos 40 dias ou após 3 meses, consoante o que ocorrer primeiro.

### **Artigo 7.º – Alterações ao contrato**

Durante a vigência do contrato poderão ser efetuadas alterações ao âmbito do mesmo, desde que acordadas pelas partes.

### **Artigo 8.º – Obrigações do adjudicatário**

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

- a) Fornecer o serviço nos termos do contrato;
- b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar o objeto contratual.

### **Artigo 9.º – Denúncia do contrato**

O Contrato pode ser denunciado, em qualquer altura, por qualquer um dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 15 dias, havendo lugar ao pagamento apenas do volume de dias efetivamente consumido até aí.

### **Artigo 10.º – Rescisão do contrato**

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

- a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

### **Artigo 11.º – Sanções**

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

### **Artigo 12.º – Pagamento**

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mensalmente. Cada fatura deverá ser acompanhada por relatório de atividades;
2. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

### **Artigo 13.º – Não adjudicação**

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

### **Artigo 14.º – Sigilo e cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**

1. O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

### **Artigo 15.º – Cumprimento de normas e regulamentos TIC na Administração Pública**

Os desenvolvimentos no âmbito do presente procedimento devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), nomeadamente:

- a) Integração com o serviço [autenticacao.gov.pt](http://autenticacao.gov.pt) para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos [ePortugal.gov.pt](http://ePortugal.gov.pt);
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha [iCidadão](http://iCidadão);
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;

- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
  - i) GAP - gateway de mensagens da AP;
  - ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
  - iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
  - iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
  - v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt);
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.”

#### **Artigo 16.º – Direitos de propriedade**

O IAPMEI será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratar através deste procedimento.

#### **Artigo 17.º – Entidade Contratante**

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt), telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

#### **Artigo 18.º – Incumprimento**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

### **Artigo 19.º – Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

### **Artigo 20.º – Gestor de Contrato**

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- José Manuel L. Toscano Leitão, que exerce funções no DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.